PROJETO DE LEI Nº 198/16

Dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação emitidos por instituições de ensino superior regulares de países membros do Mercosul para fins de ensino e pesquisa na Cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os diplomas de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e ou doutorado, com carga horária mínima específica, expedidos por instituições de ensino superior regular dos Estados membros do Mercosul, em curso realizado de forma presencial no País, para fins de ensino e pesquisa, serão aceitos automaticamente pela Administração Municipal de Salvador.

Parágrafo único. A admissão de que trata este artigo se refere desde a qualificação de diplomas para efeito de concursos públicos ou seleção de docentes e pesquisadores no âmbito deste Município, como também para fins de carreira de ensino e pesquisa.

Art. 2º Os diplomas de que trata esta Lei produzirão os mesmos efeitos de um diploma de pós-graduação obtido em instituições de ensino superior regulares do País, inclusive quanto ao posicionamento na carreira de cargos e salários de seu detentor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país aberto à recepção de títulos do estrangeiro. Desde a época do Império, quando os intelectuais se dirigiam a Coimbra para se graduar, convivemos com a saudável experiência de realização de cursos no exterior. Algumas centenas de diplomas estrangeiros, de mestrado e doutorado, são revalidados todos os anos em nossas universidades, já que a oferta de cursos no país não atende à crescente demanda.

Consideradas as semelhanças regionais e a aproximação decorrente do Mercosul, um tratado foi firmado especialmente para dispensar as burocracias (e taxas) do processo de revalidação dos títulos entre os países do Bloco. No Brasil, assistimos, todavia, algumas autoridades federais têm preferido das uma interpretação restritiva ao Tratado (Dec. 5.518/05) razão pela qual a reação tem sido editar normas suplementares para assegurar aos mestres e doutores formados no Mercosul, o sagrado direito de terem seus títulos válidos em nosso País independentemente de quaisquer formalidades.

Reações no Parlamento do Mercosul – No âmbito do Mercosul já existem dois documentos facilitadores para aceitação de diplomas de mestres e doutores formados nos países componentes do Bloco. O Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação e o Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Países Membros do Mercosul – para romper de vez com as resistências apresentadas (curiosamente só por algumas autoridades acadêmicas do Brasil) o Parlamento do Mercosul reagiu e deu trâmite urgente no Projeto de Lei 1981/2011, que reafirma, com todas as letras, a desnecessidade de revalidação dos mencionados diplomas.

Em reação no Senado por estar indignado com a interpretação restritiva que tem sido indevidamente dada ao Dec. Presidencial 5.518/05, o senador Cristovam Buarque (PDT-DF), ao votar favoravelmente, no Senado, ao Projeto de Lei do Senado 399/11, que trata de oficializar definitivamente a aceitação, no Brasil dos diplomas emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior, disse, em 12/05/12, que o Brasil tem que tratar do problema de seus "exilados acadêmicos", por ser "uma questão de direitos humanos" e assegurou que a medida beneficiará não apenas futuros estudantes, mas também os que já fizeram mestrados e doutorados no exterior. Nos Estados – Rondônia foi o primeiro Estado a proibir, oficialmente, em seu território, por lei sancionada em 7/03/2012, "a exigência de revalidação de Títulos obtidos em instituições de Ensino superior dos Países Membros do Mercado Comum do Sul, Mercosul, " (art. 1º). A maior parte dos Estados do Norte, Nordeste, Centro-oeste e Sudeste já realizaram pelo menos audiências públicas para tratar do tema e tem projetos de leis em avançados estágios para amparar a livre recepção dos títulos do Mercosul.

Pelo breve exposto, conclui-se que a permanente atividade é de extrema relevância na formação dos servidores, por isso que se espera a aprovação do presente Projeto de Lei, por parte dos nobres vereadores desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES